



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

PROCESSO N.º 0976/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, realizará licitação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato Normativo CONDERG nº 02/2024 e demais normas aplicáveis, observadas a modalidade, a forma, o critério de julgamento e o modo de disputa especificados no quadro a seguir, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	25/06/2025 às 09:00 horas
Abertura da licitação	09/07/2025 às 09:01 horas
Critério de Julgamento	- Menor Valor Global por Lote
Modo de Disputa	() Aberto (X) Aberto/Fechado () Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1% (um por cento) (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Benefícios ME/EPP	(X) Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência () Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	() Sim (X) Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	() Sim (X) Não
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial do Estado Site Oficial do Conderg: https://www.conderg.org.br/licitacoes_2024 Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: licitacaoconderg@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO – TIPO B, AMBULÂNCIA UTI MÓVEL – TIPO D E VEÍCULOS, SEM CONDUTOR E SEM EQUIPE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUTURAS E EVENTUAIS DO CONDERG HOSPITAL REGIONAL, CONDERG/ SAMU – SÃO JOÃO DA BOA VISTA E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, CACONDE, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, DIVINOLÂNDIA, ITOBI, MOCOCA, SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, TAMBAÚ, TAPIRATIBA E VARGEM GRANDE DO SUL)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;
- 2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do “**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**”, utilizar o suporte técnico através do telefone **0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615** ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.
- 2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:
- 2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;
- 2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Quantidade;

4.1.3. Marca e fabricante, se for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o

proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura

da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão

os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2005.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observado os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, bem como de catálogos, prospectos ou ficha técnica do objeto ofertado, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

(<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

6.1.3. Cadastro de fornecedores do CONDERG;

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, ressalvados os casos de suspensão temporária, onde o licitante estará suspenso apenas no âmbito do órgão sancionador.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. As propostas classificadas serão selecionadas para etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

6.7. Para efeito de seleção será considerado o menor valor global por lote.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) horas**, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante

cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao

licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de

preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contada comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Por tratar-se de Registro de Preços, as despesas decorrentes das contratações do objeto desta licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros próprios, reservados na Ficha Funcional Programática do Departamento requisitante, e constarão quando da emissão da respectiva Ordem de Compras.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial <https://www.conderg.org.br/> e na plataforma eletrônico do pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Declaração de Impedimento Legal

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VI – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

Divinolândia, 23 de junho de 2025.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

PROCESSO N. ° 0976/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado adquirente de equipamentos similares, que comprove a entrega e satisfação com os mesmos.

- a1) O Atestado, fornecido por empresa privada ou órgão público, deverá ser elaborado em papel timbrado de quem está emitindo; ser assinado pelo responsável da empresa ou órgão emitente; conter os dados completos do emissor, tais como: razão social, CNPJ, endereço; conter os dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço; deverá especificar quais foram os produtos que o licitante vendeu; deverá conter as quantidades e também deverá informar a satisfação com a entrega dos produtos ou execução do serviço.
- b) Comprovante de registro do equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

ANEXO I – A MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N. ° 0976/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui quaisquer impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,

de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

(versão para municípios consorciados - (Aguai, Águas da Prata, Caconde, Espírito Santo do Pinhal, Divinolândia, Itobi, Mococa, Santo Antônio do Jardim, Santa Cruz das Palmeiras, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul))

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº [●]/2025

O Município de [NOME DO MUNICÍPIO CONSORCIADO], com sede na [endereço completo], inscrito no CNPJ sob o nº [●], neste ato representado por [nome e cargo da autoridade], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], município de [●], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome e função], conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, **considerando o que consta no Processo nº 000/2025** e a adjudicação decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000/2025, gerenciado pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação, por demanda, de veículos tipo ambulância de simples remoção – Tipo B, ambulância UTI móvel – Tipo D e veículos de passeio sem condutor e sem equipe, para atendimento das necessidades futuras e eventuais do MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

1.2. Os lotes contratáveis são os seguintes:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
1	Veículo tipo ambulância simples remoção – Tipo B	40 unidades
2	Veículo tipo ambulância UTI móvel – Tipo D	40 unidades
3	Veículo de passeio tipo Sedan 1.0	40 unidades
4	Veículo de passeio tipo Sedan 1.4 ou superior	40 unidades
5	Veículo de passeio tipo Hatch 1.0	40 unidades
6	Veículo de passeio tipo SUV, 1.5 ou superior – 7 lugares	40 unidades

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo III do

Edital), o Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025 e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos no processo licitatório, inclusive as comunicações formais entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação mencionada no item anterior dependerá de manifestação expressa da autoridade competente do MUNICÍPIO CONTRATANTE, que atestará a vantajosidade da manutenção do ajuste, tanto em relação às condições contratuais quanto aos preços praticados, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA para adequação, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

3.1. O CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista atuou exclusivamente como órgão gerenciador do Pregão Eletrônico nº 000/2025, conforme previsão do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo responsável apenas pela condução centralizada do certame licitatório.

3.2. A contratação formalizada por este instrumento vincula exclusivamente o MUNICÍPIO CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, cabendo ao município a integral responsabilidade pela gestão, fiscalização, execução e eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ [●] ([valor por extenso]), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 000/2025.

5.2. Estão compreendidos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, taxas, frete, manutenção, administração e quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos veículos em conformidade com o Termo de Referência.

5.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos, desde que aprovada pela fiscalização designada pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação a quaisquer obrigações legais não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data base do orçamento estimado, em [●]/[●]/[●].

6.2. Decorrido o prazo mencionado, os valores poderão ser reajustados anualmente, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a legislação vigente e a data de aniversário da contratação.

6.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrada em vigor do último reajuste.

6.4. Na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice aplicável, será utilizada a última variação oficialmente divulgada, com posterior compensação da diferença apurada assim que ocorrer a divulgação definitiva.

6.5. Na eventual extinção do índice IPCA, as partes elegerão, por termo aditivo, outro índice oficial que reflita a variação do poder de compra da moeda, conforme previsão legal.

6.6. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme autorizado pelo §8º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e em seus regulamentos, as seguintes:

7.1.1. Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, de seus anexos e do Termo de Referência;

7.1.2. Receber os veículos locados, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou qualquer outra inconformidade nos veículos entregues, exigindo, conforme o caso, a substituição, correção ou reparo, às expensas da CONTRATADA;

7.1.4. Designar, por ato formal, servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com as competências previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis;

7.1.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, conforme condições, prazos e forma de pagamento previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA, nos termos deste contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações contratuais;

7.1.7. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso, a documentação necessária para análise e adoção das providências legais pertinentes diante do descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;

7.1.8. Analisar e decidir sobre eventuais requerimentos, justificativas ou manifestações encaminhadas pela CONTRATADA, resguardado o direito de indeferimento nos casos de improcedência, impertinência ou má-fé;

7.1.9. Responder formalmente aos requerimentos da CONTRATADA com a devida celeridade, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis à instrução de processos administrativos;

7.1.10. Informar a CONTRATADA, de forma expressa e fundamentada, sobre qualquer alteração unilateral das cláusulas contratuais, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando implicar ônus para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da perfeita e regular execução do objeto contratual, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

I – Obrigações gerais de execução e regularidade:

8.1.1. Entregar os bens locados acompanhados do respectivo manual do usuário em língua portuguesa, bem como da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responder, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por eventuais vícios, falhas ou defeitos identificados nos bens locados;

8.1.3. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo contratual, apresentando justificativa formal e documentos comprobatórios;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como por autoridade superior, prestando prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, total ou parcialmente e às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

8.1.6. Responder por danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, que poderá efetuar descontos nos pagamentos ou reter valores da garantia, se houver, para cobertura dos prejuízos;

8.1.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da contratada;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8. Cumprir integralmente todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e demais previstas na legislação vigente, não transferindo ao CONTRATANTE quaisquer ônus por eventual inadimplemento;

8.1.9. Informar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais, falhas técnicas ou acidentes que envolvam os bens locados;

8.1.10. Suspender imediatamente, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma inadequada, em desacordo com as normas técnicas, ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

8.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório ou no processo de credenciamento, conforme o caso;

8.1.12. Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, na forma da legislação aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

8.1.13. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das exigências mencionadas no item anterior, informando os empregados alocados para o atendimento das respectivas cotas legais (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

8.1.15. Arcar com os custos decorrentes de erros ou omissões em sua proposta, inclusive relacionados a quantitativos ou custos variáveis não previstos, salvo nos casos excepcionais definidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.1.16. Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como as demais normas federais, estaduais ou municipais pertinentes;

8.1.17. Disponibilizar pessoal devidamente habilitado e em número suficiente para a execução adequada dos serviços, bem como fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, observando os padrões de qualidade e as exigências técnicas aplicáveis;

8.1.18. Observar integralmente a legislação relativa à proteção do trabalho do menor, sendo vedada a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

II – Obrigações operacionais e técnicas:

8.2. Constituem ainda obrigações específicas da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços de forma compatível com as especificações técnicas do objeto, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos contratuais;

8.2.2. Indicar preposto formalmente designado, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE de assuntos relacionados à execução do contrato e comparecer às reuniões sempre que convocado;

8.2.3. Responder técnica e administrativamente pelo objeto contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, inclusive fabricantes, distribuidores ou técnicos independentes;

8.2.4. Responder integralmente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria ou de seus prepostos, ainda que culposas;

8.2.5. Substituir, mediante solicitação do CONTRATANTE, qualquer técnico que apresente conduta ou desempenho incompatível com os padrões exigidos, providenciando substituto com qualificação igual ou superior.

III – Da assistência técnica durante a vigência contratual:

8.3. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato:

8.3.1. A prestação de assistência técnica, com manutenção corretiva e troca de peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação formal do CONTRATANTE, sem ônus;

8.3.2. A realização de, no mínimo, duas manutenções preventivas por ano, independentemente das manutenções corretivas que se fizerem necessárias;

8.3.3. A cobertura contra defeitos de funcionamento não decorrentes de uso inadequado, incluindo o fornecimento de peças, transporte, mão de obra e quaisquer custos relacionados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, direta ou indiretamente, durante a execução deste contrato, inclusive a partir da fase de apresentação de propostas, ainda que não expressamente declarado.

9.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos ou acessados no âmbito deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para os fins que justificaram sua coleta ou tratamento, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme o disposto no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para a execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto contratado, os critérios de risco envolvidos e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Considera-se infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, toda conduta do contratado que viole as obrigações contratuais ou legais, especialmente quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. O CONTRATADO que incorrer nas infrações previstas no item anterior estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

11.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nos casos das alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não couber penalidade mais severa (art. 156, §4º);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, ou ainda das alíneas “b”, “c” e “d”, quando configurada maior gravidade da conduta (art. 156, §5º);

11.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

11.2.4.1. Moratória, aplicada em caso de atraso na execução ou entrega:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido;
- b) A partir do 16º dia de atraso, 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, acumulando-se com a multa anterior;

11.2.4.2. Compensatória, nos seguintes casos:

- a) Após 30 (trinta) dias de atraso, configurada a inexecução parcial ou total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Pagamento da diferença de preço resultante de nova contratação realizada para substituição da

execução inadimplida;

11.2.5. Reparação integral do dano, sempre que os atos da CONTRATADA causarem prejuízo à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções acima mencionadas (art. 156, §9º);

11.2.6. Cumulação de penalidades, sendo admissível a aplicação simultânea de multa com as demais sanções previstas (art. 156, §7º);

11.2.7. Direito à ampla defesa, garantido ao contratado, mediante intimação formal para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (art. 157);

11.2.8. Compensação ou cobrança da multa:

Se o valor da multa e/ou das indenizações for superior ao crédito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, a diferença poderá ser:

I – Descontada da garantia prestada, se houver;

II – Cobrada judicialmente pela Administração Pública (art. 156, §8º);

11.2.9. A multa poderá ser paga administrativamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação oficial pela CONTRATADA, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

11.3. O procedimento de aplicação das sanções observará as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para os casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.4. As infrações administrativas previstas nesta cláusula que também forem caracterizadas como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apuradas em processo único, conforme rito e competência previstos na referida norma (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada, após o ressarcimento integral dos danos causados e o cumprimento das demais condições legalmente exigidas.

11.6. Os débitos da CONTRATADA resultantes de multas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste ou de outros contratos celebrados com o mesmo órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente com o decurso do prazo de vigência nele estabelecido, independentemente do adimplemento integral das obrigações por ambas as partes, observadas as providências necessárias para o encerramento formal da relação contratual.

12.2. A extinção contratual também poderá ocorrer antes do término da vigência, nas seguintes hipóteses:

I – Por conveniência administrativa do CONTRATANTE, nos casos em que:

a) Houver indisponibilidade orçamentária e financeira para sua continuidade;

b) O contrato deixar de atender ao interesse público ou não representar mais vantagem para a Administração;

II – Por ocorrência de fatos supervenientes, que comprometam a execução do objeto contratual ou desaconselhem a sua continuidade, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – Por acordo entre as partes, mediante formalização expressa, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada e sejam resguardados os direitos da Administração.

12.3. Na hipótese de extinção contratual por iniciativa da Administração, serão observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

a) À apuração dos valores devidos por serviços ou fornecimentos realizados até a data da extinção;

b) À aplicação de penalidades cabíveis, quando for o caso;

c) À formalização do respectivo termo de encerramento ou de rescisão contratual.

12.4. A alteração na estrutura societária da CONTRATADA, a modificação de sua finalidade institucional ou qualquer reorganização empresarial não constituirá motivo para rescisão contratual, desde que não prejudique sua capacidade de execução contratual e não implique alteração do objeto contratado.

12.5. No caso de sucessão contratual por fusão, cisão, incorporação ou transformação da CONTRATADA, deverá ser celebrado termo aditivo para formalizar a alteração subjetiva do contrato, mediante análise prévia da Administração quanto à manutenção das condições de habilitação.

12.6. Sempre que possível, o termo de rescisão ou encerramento contratual será instruído com:

I – Relatório circunstanciado dos eventos contratuais executados parcial ou integralmente;

II – Demonstrativo dos pagamentos já realizados e dos valores eventualmente devidos;

III – Indicação das penalidades aplicadas ou indenizações apuradas;

IV – Justificativa técnica e/ou jurídica para a extinção, quando não decorrente do término do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do MUNICÍPIO CONTRATANTE, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, em dotação específica compatível com o objeto contratado, vinculada à função programática da área de saúde ou outra correlata, nos termos do empenho a ser emitido.

13.2. Para a execução do presente contrato, fica vinculada a seguinte dotação orçamentária, a ser devidamente preenchida conforme o orçamento aprovado para o exercício vigente: **Unidade Orçamentária:** [preencher]; **Unidade Executora:** [preencher]; **Funcional Programática:** [preencher]; **Elemento de Despesa:** [preencher]; **Fonte de Recursos:** [preencher]; **Ficha:** [preencher].

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como em demais normas federais aplicáveis à espécie.

14.2. De forma subsidiária e complementar, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, além dos princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1. O presente contrato decorre de licitação compartilhada e gerenciada pelo CONDERG, porém sua execução, pagamento, fiscalização, sanções e eventuais alterações são de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos do artigo 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONDERG não é parte contratual, tampouco solidário ou subsidiário em quaisquer obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações deste contrato observarão, obrigatoriamente, as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante celebração de termo aditivo devidamente formalizado.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações unilaterais promovidas pela Administração, desde que necessárias ao adequado cumprimento do objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As supressões contratuais decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o referido limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, §2º, da mesma Lei.

16.4. As modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do contrato, tais como:

I – Atualização da razão social da contratada;

II – Correção de dados cadastrais;

III – Substituição de representante legal ou preposto;

IV – Identificação de dotação orçamentária;

V – Atualização de endereço ou contatos;

VI – E outros ajustes de natureza meramente administrativa,

16.4.1. Poderão ser formalizadas por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial e/ou no meio eletrônico oficial utilizado, observadas as disposições do art. 94 da Lei nº



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

14.133/2021, no prazo legalmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas de forma consensual entre as partes, fica eleito o foro da comarca do Município CONTRATANTE, por ser o local de execução contratual e da sede administrativa responsável pela contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Localidade, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo

OBSERVAÇÃO FINAL: Este contrato deverá ser formalizado com a apresentação de **duas testemunhas**. Além disso, o **cabeçalho do presente instrumento** deverá ser personalizado por cada **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, com a inserção do respectivo **logotipo oficial**, identificação da autoridade signatária competente e demais elementos de identidade institucional local.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

(versão para o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG: Hospital Regional de Divinolândia e SAMU)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº [●]/2025

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, por meio de sua unidade [Hospital Regional de Divinolândia ou SAMU], inscrito no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representado por [nome e cargo da autoridade competente], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], município de [●], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome e função], conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, considerando o que consta no Processo nº 000/2025 e a adjudicação decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação, por demanda, de veículos tipo ambulância de simples remoção – Tipo B, ambulância UTI móvel – Tipo D e veículos de passeio sem condutor e sem equipe, para atendimento das necessidades futuras e eventuais do **CONDERG**, por meio de sua unidade [Hospital Regional de Divinolândia ou SAMU], conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

1.2. Os lotes contratáveis são os seguintes:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
1	Veículo tipo ambulância simples remoção – Tipo B	40 unidades
2	Veículo tipo ambulância UTI móvel – Tipo D	40 unidades
3	Veículo de passeio tipo Sedan 1.0	40 unidades
4	Veículo de passeio tipo Sedan 1.4 ou superior	40 unidades
5	Veículo de passeio tipo Hatch 1.0	40 unidades
6	Veículo de passeio tipo SUV, 1.5 ou superior – 7 lugares	40 unidades

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo III do Edital), o Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025 e seus anexos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos no processo licitatório, inclusive as comunicações formais entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação mencionada no item anterior dependerá de manifestação expressa da autoridade competente do CONDERG, que atestará a vantajosidade da manutenção do ajuste, tanto em relação às condições contratuais quanto aos preços praticados, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA para adequação, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

3.1. O CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista atuou como órgão gerenciador e também como participante do Pregão Eletrônico nº 000/2025, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo responsável pela condução centralizada do procedimento licitatório e pela formalização de contratações decorrentes da ata de registro de preços.

3.2. O presente contrato decorre da adesão direta do próprio CONDERG, na qualidade de participante do certame, por meio de uma de suas unidades executoras – Hospital Regional de Divinolândia ou SAMU – , competindo-lhe integralmente a responsabilidade pela execução, gestão, fiscalização, pagamento e eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ [●] ([valor por extenso]), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Pregão Eletrônico nº **000/2025**.

5.2. Estão compreendidos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, taxas, frete, manutenção, administração e quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos veículos em conformidade com o Termo de Referência.

5.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos, desde que aprovada pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação a quaisquer obrigações legais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data base do orçamento estimado, em [●]/[●]/[●].

6.2. Decorrido o prazo mencionado, os valores poderão ser reajustados anualmente, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo (IPCA), observada a legislação vigente e a data de aniversário da contratação.

6.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrada em vigor do último reajuste.

6.4. Na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice aplicável, será utilizada a última variação oficialmente divulgada, com posterior compensação da diferença apurada assim que ocorrer a divulgação definitiva.

6.5. Na eventual extinção do índice IPCA, as partes elegerão, por termo aditivo, outro índice oficial que reflita a variação do poder de compra da moeda, conforme previsão legal.

6.6. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme autorizado pelo §8º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e em seus regulamentos, as seguintes:

7.1.1. Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, de seus anexos e do Termo de Referência;

7.1.2. Receber os veículos locados, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou qualquer outra inconformidade nos veículos entregues, exigindo, conforme o caso, a substituição, correção ou reparo, às expensas da CONTRATADA;

7.1.4. Designar, por ato formal, servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com as competências previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis;

7.1.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, conforme condições, prazos e forma de pagamento previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA, nos termos deste contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações contratuais;

7.1.7. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso, a documentação necessária para análise e adoção das providências legais pertinentes diante do descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;

7.1.8. Analisar e decidir sobre eventuais requerimentos, justificativas ou manifestações encaminhadas pela CONTRATADA, resguardado o direito de indeferimento nos casos de improcedência, impertinência ou má-fé;

7.1.9. Responder formalmente aos requerimentos da CONTRATADA com a devida celeridade, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis à instrução de processos administrativos;

7.1.10. Informar a CONTRATADA, de forma expressa e fundamentada, sobre qualquer alteração unilateral das cláusulas contratuais, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando implicar ônus para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da perfeita e regular execução do objeto contratual, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

I – Obrigações gerais de execução e regularidade:

8.1.1. Entregar os bens locados acompanhados do respectivo manual do usuário em língua portuguesa, bem como da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responder, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por eventuais vícios, falhas ou defeitos identificados nos bens locados;

8.1.3. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo contratual, apresentando justificativa formal e documentos comprobatórios;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como por autoridade superior, prestando prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, total ou parcialmente e às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

8.1.6. Responder por danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, que poderá efetuar descontos nos pagamentos ou reter valores da garantia, se houver, para cobertura dos prejuízos;

8.1.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da contratada;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8. Cumprir integralmente todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e demais previstas na legislação vigente, não transferindo ao CONTRATANTE quaisquer ônus por eventual inadimplemento;

- 8.1.9.** Informar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais, falhas técnicas ou acidentes que envolvam os bens locados;
- 8.1.10.** Suspender imediatamente, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma inadequada, em desacordo com as normas técnicas, ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- 8.1.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório ou no processo de credenciamento, conforme o caso;
- 8.1.12.** Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, na forma da legislação aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.13.** Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das exigências mencionadas no item anterior, informando os empregados alocados para o atendimento das respectivas cotas legais (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.14.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- 8.1.15.** Arcar com os custos decorrentes de erros ou omissões em sua proposta, inclusive relacionados a quantitativos ou custos variáveis não previstos, salvo nos casos excepcionais definidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.16.** Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como as demais normas federais, estaduais ou municipais pertinentes;
- 8.1.17.** Disponibilizar pessoal devidamente habilitado e em número suficiente para a execução adequada dos serviços, bem como fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, observando os padrões de qualidade e as exigências técnicas aplicáveis;
- 8.1.18.** Observar integralmente a legislação relativa à proteção do trabalho do menor, sendo vedada a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

II – Obrigações operacionais e técnicas:

8.2. Constituem ainda obrigações específicas da CONTRATADA:

- 8.2.1.** Executar os serviços de forma compatível com as especificações técnicas do objeto, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos contratuais;
- 8.2.2.** Indicar preposto formalmente designado, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE de assuntos relacionados à execução do contrato e comparecer às reuniões sempre que convocado;
- 8.2.3.** Responder técnica e administrativamente pelo objeto contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, inclusive fabricantes, distribuidores ou técnicos independentes;
- 8.2.4.** Responder integralmente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria ou de seus prepostos, ainda que culposas;

8.2.5. Substituir, mediante solicitação do CONTRATANTE, qualquer técnico que apresente conduta ou desempenho incompatível com os padrões exigidos, providenciando substituto com qualificação igual ou superior.

III – Da assistência técnica durante a vigência contratual:

8.3. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato:

8.3.1. A prestação de assistência técnica, com manutenção corretiva e troca de peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação formal do CONTRATANTE, sem ônus;

8.3.2. A realização de, no mínimo, duas manutenções preventivas por ano, independentemente das manutenções corretivas que se fizerem necessárias;

8.3.3. A cobertura contra defeitos de funcionamento não decorrentes de uso inadequado, incluindo o fornecimento de peças, transporte, mão de obra e quaisquer custos relacionados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, direta ou indiretamente, durante a execução deste contrato, inclusive a partir da fase de apresentação de propostas, ainda que não expressamente declarado.

9.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos ou acessados no âmbito deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para os fins que justificaram sua coleta ou tratamento, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme o disposto no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para a execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto contratado, os critérios de risco envolvidos e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Considera-se infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, toda conduta do contratado que viole as obrigações contratuais ou legais, especialmente quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa aceita pela Administração;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. O CONTRATADO que incorrer nas infrações previstas no item anterior estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

11.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nos casos das alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não couber penalidade mais severa (art. 156, §4º);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, ou ainda das alíneas “b”, “c” e “d”, quando configurada maior gravidade da conduta (art. 156, §5º);

11.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

11.2.4.1. Moratória, aplicada em caso de atraso na execução ou entrega:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido;
- b) A partir do 16º dia de atraso, 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, acumulando-se com a multa anterior;

11.2.4.2. Compensatória, nos seguintes casos:

- a) Após 30 (trinta) dias de atraso, configurada a inexecução parcial ou total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Pagamento da diferença de preço resultante de nova contratação realizada para substituição da execução inadimplida;

11.2.5. Reparação integral do dano, sempre que os atos da CONTRATADA causarem prejuízo à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções acima mencionadas (art. 156, §9º);

11.2.6. Cumulação de penalidades, sendo admissível a aplicação simultânea de multa com as demais sanções previstas (art. 156, §7º);

11.2.7. Direito à ampla defesa, garantido ao contratado, mediante intimação formal para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (art. 157);

11.2.8. Compensação ou cobrança da multa:

Se o valor da multa e/ou das indenizações for superior ao crédito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, a diferença poderá ser:

I – Descontada da garantia prestada, se houver;

II – Cobrada judicialmente pela Administração Pública (art. 156, §8º);

11.2.9. A multa poderá ser paga administrativamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação oficial pela CONTRATADA, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

11.3. O procedimento de aplicação das sanções observará as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para os casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.4. As infrações administrativas previstas nesta cláusula que também forem caracterizadas como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apuradas em processo único, conforme rito e competência previstos na referida norma (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada, após o ressarcimento integral dos danos causados e o cumprimento das demais condições legalmente exigidas.

11.6. Os débitos da CONTRATADA resultantes de multas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste ou de outros contratos celebrados com o mesmo órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente com o decurso do prazo de vigência nele estabelecido, independentemente do adimplemento integral das obrigações por ambas as partes, observadas as providências necessárias para o encerramento formal da relação contratual.

12.2. A extinção contratual também poderá ocorrer antes do término da vigência, nas seguintes hipóteses:

I – Por conveniência administrativa do CONTRATANTE, nos casos em que:

a) Houver indisponibilidade orçamentária e financeira para sua continuidade;

b) O contrato deixar de atender ao interesse público ou não representar mais vantagem para a Administração;

II – Por ocorrência de fatos supervenientes, que comprometam a execução do objeto contratual ou desaconselhem a sua continuidade, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – Por acordo entre as partes, mediante formalização expressa, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada e sejam resguardados os direitos da Administração.

12.3. Na hipótese de extinção contratual por iniciativa da Administração, serão observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

a) À apuração dos valores devidos por serviços ou fornecimentos realizados até a data da extinção;

b) À aplicação de penalidades cabíveis, quando for o caso;

c) À formalização do respectivo termo de encerramento ou de rescisão contratual.

12.4. A alteração na estrutura societária da CONTRATADA, a modificação de sua finalidade institucional ou qualquer reorganização empresarial não constituirá motivo para rescisão contratual, desde que não prejudique sua capacidade de execução contratual e não implique alteração do objeto contratado.

12.5. No caso de sucessão contratual por fusão, cisão, incorporação ou transformação da CONTRATADA, deverá ser celebrado termo aditivo para formalizar a alteração subjetiva do contrato, mediante análise prévia da Administração quanto à manutenção das condições de habilitação.

12.6. Sempre que possível, o termo de rescisão ou encerramento contratual será instruído com:

I – Relatório circunstanciado dos eventos contratuais executados parcial ou integralmente;

II – Demonstrativo dos pagamentos já realizados e dos valores eventualmente devidos;

III – Indicação das penalidades aplicadas ou indenizações apuradas;

IV – Justificativa técnica e/ou jurídica para a extinção, quando não decorrente do término do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, em dotação específica compatível com o objeto contratado, vinculada à função programática da área de saúde ou outra correlata, nos termos do empenho a ser emitido.

13.2. Para a execução do presente contrato, fica vinculada a seguinte dotação orçamentária, a ser devidamente preenchida conforme o orçamento aprovado para o exercício vigente: 164 – 02.02.06.02.06.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE - RECURSOS DE EXERCÍCIOS CORRENTE.

34 – 04.04.01.04.01.15.10.122.0003.2003.3.3.90.39.00 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como em demais normas federais aplicáveis à espécie.

14.2. De forma subsidiária e complementar, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, além dos princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações deste contrato observarão, obrigatoriamente, as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante celebração de termo aditivo devidamente formalizado.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações unilaterais promovidas pela Administração, desde que necessárias ao adequado cumprimento do objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões contratuais decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o referido limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, §2º, da mesma Lei.

15.4. As modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do contrato, tais como:

I – Atualização da razão social da contratada;

II – Correção de dados cadastrais;

III – Substituição de representante legal ou preposto;

IV – Identificação de dotação orçamentária;

V – Atualização de endereço ou contatos;

VI – E outros ajustes de natureza meramente administrativa,

15.4.1. Poderão ser formalizadas por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial e/ou no meio eletrônico oficial utilizado, observadas as disposições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo legalmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas de forma consensual entre as partes, fica eleito o foro da comarca de São Sebastião da Gramma/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Divinolândia, ____ de _____ de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo

Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PROCESSO N.º 0976/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as características mínimas do objeto a ser adquirido através do Certame Licitatório, na Modalidade pertinente, **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO – TIPO B, AMBULÂNCIA UTI MÓVEL – TIPO D E VEÍCULOS, SEM CONDUTOR E SEM EQUIPE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUTURAS E EVENTUAIS DO CONDERG HOSPITAL REGIONAL, CONDERG/ SAMU – SÃO JOÃO DA BOA VISTA E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, CACONDE, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, DIVINOLÂNDIA, ITOBI, MOCOCA, SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, TAMBAÚ, TAPIRATIBA E VARGEM GRANDE DO SUL)**, pelo período de 12 meses.

1.2. Considerando as definições constantes nos incisos XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Os objetos ora licitados têm por finalidade atender às demandas futuras e eventuais dos quinze municípios que atualmente compõem o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, em ocasiões em que suas frotas próprias forem insuficientes para supri-las.

2.2. Em diversos momentos surge a necessidade de paralização de ambulâncias próprias para fins de manutenção preventiva ou corretiva, ou, ainda, o aumento da demanda em momentos que o município não dispõe de recurso para aquisição de outro veículo devidamente equipado.

2.3. Em situações como essa, o SAMU bem como os municípios consorciados, poderão solicitar a locação da ambulância, evitando que o serviço público de remoção seja interrompido.

2.4. O mesmo se aplica para os veículos de passeio, cujo intuito é atender aos servidores dos municípios solicitantes em transportes e viagens, de curta ou longa distância, quando os veículos próprios estiverem indisponíveis.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei nº 14.133/2021, o Ato normativo nº 02/2024 do órgão, e demais legislações aplicáveis e, ainda as normas regulamentares pertinentes ao serviço prestado, à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das especificações da ambulância de simples remoção- Tipo B:

- Isolamento térmico acústico;
- Revestimento das laterais e teto em material lavável e resistente;
- Piso em compensado naval 15 mm;
- Passarela em lençol do tipo PVC de cor clara e resistente;
- Veículo tipo furgão monobloco teto alto e chassi longo com porta lateral de correr e porta traseira original de fábrica;
- Estrutura da cabine e da carroceria deverá ser de aço original de fábrica;
- Porta lateral de correr com altura mínima de 1.320mm;
- Na porta traseira deverá conter um degrau ou estribo, sempre que a distância for superior a 45cm do solo
- A altura máxima entre o piso do assoalho e o solo, deverá ser de 720mm;
- Comprimento mínimo do veículo: 5.900mm;
- Distância mínima entre eixos: 3.250mm;
- Capacidade mínima de carga: 1.400 kg;
- Comprimento mínimo do salão: 3.200mm;
- Altura mínima do salão: 2.400mm;
- Largura mínima do salão: 1.700mm;
- Largura mínima externa: 2.200mm;
- Motor
 - Dianteiro, 4 cilindros, turbo com cooler;
 - Potência de pelo menos 125 cv;
 - Torque de no mínimo 24 kgfm;
 - Cilindrada mínima: 2.000 cc;
 - Sistema de injeção direta;

- A diesel;
- Com protetor de Carter;
- Direção Hidráulica original de fábrica
- Transmissão de 5 marchas a frente e 1 a ré;
- Partida elétrica;
- Cor Branca;
- Itens de segurança;
 - No mínimo duas baterias (sendo uma bateria original do fabricante e outra auxiliar);
 - Air Bag para o motorista;
 - Vidro elétrico na cabine;
 - Trava elétrica nas portas;
 - Espelho retrovisor elétrico;
 - Controle de estabilidade;
 - Sistema de freio ABS nas 4 rodas;
 - Distribuição eletrônica de frenagem;
 - Sistema Controle de tração;
 - Bancos com regulagem de altura;
 - Ponto de fonte na cabine para uma saída de 12v;
- Revestimento Interno:
 - Revestimento das laterais e teto em material resistente lavável e de cor clara;
 - Piso em compensado naval de 15mm sobre o piso (assoalho) original do veículo;
 - Passarela em lençol do tipo PVC de cor clara e de alta resistência;
- Sistema elétrico, fiação padrão ABNT:
 - Circuito elétrico com cabos anti-chamas superdimensionados, que não emanem gases conforme norma ABNT NBR 14561
 - Alimentação dos equipamentos através de captação externa e ou via inversor de corrente sendo:
 - Uma Bateria auxiliar do tipo selada (sem manutenção) de 12 volts 100AP;
 - Um Inversor de corrente de 12 volts para 110 volts de 1000 watts;
 - Um Transformador de voltagem de 110 volts para 220 volts de 500 watts;

- Painel elétrico composto por:
 - 08 (oito) Tomadas elétricas e 06 (seis) interruptores sendo:
 - 04 (quatro) Tomadas 110 volts via inversor;
 - 02 (duas) Tomadas 110/220 volts via externa;
 - 01 (uma) Tomada 12 volts;
 - 01 (uma) Tomada 220 volts;
 - Interruptores individuais para luminárias alta, luminária baixa, farol de embarque, ventilador/exaustor, liga/desliga inversor;
 - Quadro de disjuntores térmicos manuais, separados por classe e capacidade, de fácil substituição;
 - Cabo de extensão com 15 (quinze) metros de comprimento com adaptadores próprios 2p+T de 25mm;
 - Ventilação forçada por 01 (um) ventilador e 01 (um) exaustor instalados no compartimento do salão;
- Iluminação
 - 03 luminárias do tipo LED, instalados no interior do veículo com interruptor;
 - 02 luminárias do tipo foco em LED, com interruptor;
 - 01 farol de embarque fixado no teto do veículo sobre as portas traseiras, com interruptor;
- Vidros
 - Vidro de correr e opaco nas duas portas traseiras;
 - Vidro de correr e opaco na porta lateral;
 - Vidro de correr na divisória;
- Banco tipo baú, fixado nas costas do condutor possuindo assentos, encosto de cabeça e costas com 03 (três) cintos de segurança individual.
- Uma maca retrátil, confeccionada em alumínio reforçado com conexões fixadas reforçadas, com cabeceira regulável em 05 (cinco) posições, colchonete em espuma de densidade 33 de 70mm de espessura, cintos de segurança individuais, com capacidade máxima de 130 kg;
- Uma maca baixa, mínimo 1.900mm de comprimento e 550mm de largura. Confeccionada em alumínio reforçado com conexões fixadas reforçadas, com cabeceira regulável em 05 (cinco) posições, colchonete em espuma de densidade 33 de 70mm de espessura, cintos de segurança individuais, fixada na lateral direita do veículo, possuindo na lateral 03 (três) encostos das costas,

- 03 (três) encostos de cabeça e cintos de segurança, para que possa ser levado 03 (três) pessoas sentadas e capacidade de 300kg por paciente;
- Uma prancha longa em policarbonato na cor amarela ou vermelha, peso mínimo permitido de 120 kg;
 - Armário confeccionado em MDF de 15 mm, com 02 portas de correr em acrílico e fecho resistente, fixado com reforço na coluna do veículo na lateral superior esquerda do veículo. Armário simples com gavetas e divisórias, com suporte para prancha fixada na lateral esquerda;
 - Oxigenoterapia:
 - Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com suporte duplo em alumínio e cintas do tipo catracas para 200 kg;
 - Um cilindro de oxigênio portátil de 06 litros, com alça de transporte confeccionado em material resistente, deve conter válvula reguladora, fluxometro e máscara com reservatório;
 - Régua tripla completa contento: regulador de oxigênio, fluxometro, umidificador, aspirador, máscara e extensão; acondicionados em mochila padrão para oxigenoterapia na cor verde e a mesma deverá ser fixada por fitas na divisória entre o salão e a cabine.
 - Uma cadeira de rodas dobrável;
 - Um rádio comunicação do tipo “EM 400”, instalado;
 - Um rádio de comunicação do tipo portátil (HT), EP 450;
 - Sinalizador em barra do tipo LED óptico acústico de 04 tons, composta por lente em policarbonato translúcido resistente a descoloração e impactos, fixado sobre o teto do veículo com sirene de 100 watts;
 - 03 (três) Lanterna em LED externa para sinalização de emergência, composta por lente de policarbonato translúcido resistente a descoloração e impactos, base no formato retangular injetado em ABS de alta resistência, sendo 03 (três) em cada lateral, 01 na cor cristal centralizado e 02 vermelhas uma em cada extremidade da lateral superior, dimensionadas proporcionalmente;
 - 02 (dois) Sinalizadores em LED branco montado sobre carcaça de alta resistência mecânica e a prova de intempéries, com 04 LEDs de 1W cada, instalado na grade dianteira do veículo;
 - 02 (dois) Sinalizadores em LED vermelho montada em perfil de alumínio extrudado, suportes em aço com acabamento em epóxi na cor preta e lente translúcida em policarbonato instalado na traseira superior uma em cada extremidade;

- Demais itens:
 - Um suporte para soro;
 - Pega mão em alumínio fixado no teto;
 - Pega mão fixado na entrada da porta lateral;
 - Acabamento em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes);
 - Reforço em alumínio fixado no piso do veículo, embaixo de todas as rodas da maca;
 - Acabamento das entradas das portas em borracha do tipo antiderrapante;
 - Escada de 02 degraus avulsa;
 - Sirene de marcha à ré;
- Os equipamentos que tiverem o comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deveram ser apresentados entre as documentações exigidas na habilitação técnica.
- Veículo com data de fabricação igual ou superior a 2021.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL- TIPO D

5.1. As ambulâncias Tipo D deverão estar conforme portarias CVS 9/94, GM/MS 2.048/02, GM 814/01 e CFM 1672/2003.

5.2. O Veículo deverá ser tipo furgão, modelo longo, teto alto adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação, sendo as medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da ambulância de Suporte Básico, de acordo com as normas da ABTN – NRB nº 14.561 de julho de 2000:

- ☐ Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50m;
- ☐ Largura mínima 1,60 m (medida 30 cm acima do assoalho do veículo);
- ☐ Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medida da porta traseira ao encosto do banco do motorista).

5.3. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e condições de operação, com as devidas manutenções preventivas em dia, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, os documentos que comprovem a manutenção e condição do veículo.

5.4. Os veículos deverão estar com documentação em ordem, devidamente licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e em perfeitas condições de funcionamento.

- 5.5. Os veículos deverão atender a todas as normas de Vigilância Sanitária, em vigor, tais como a Portaria nº 2048 de 05/11/2002 e demais normas pertinentes vigentes.
- 5.6. Os veículos devem possuir sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo, cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
- 5.7. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
- 5.8. Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.
- 5.9. As superfícies internas e armários deverão ter os cantos arredondados, não apresentando quinas.
- 5.10. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
- 5.11. Os compartimentos deverão oferecer segurança e acomodação para a operação.
- 5.12. Veículo com data de fabricação igual ou superior a 2021.

6. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS

- Sinalizador visual e acústico, com acionamento no compartimento do motorista e sirene eletromecânica rotativa de som contínuo;
- Equipamento de comunicação móvel;
- Maca retrátil articulada com rodas e cinto de segurança para fixação do paciente na maca e suporte de soro móvel;
- Suporte de teto para soro (quantidade O2);
- Rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída, que permita ventilação mecânica por no mínimo 2h;
- Rede de oxigênio com régua tripla para:
 - i. alimentação do respirador;
 - ii. fluxômetro e umidificador de oxigênio;
 - iii. aspirador tipo Venturi;
- Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação, em local de fácil visualização;

- Os equipamentos que tiverem o comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deveram ser apresentados entre as documentações exigidas na habilitação técnica.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN 1.0:

Veículo de passeio tipo Sedan, ano de fabricação mínima 2022, de cor branca, com motor de no mínimo 1.0, com 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido à gasolina ou bicomcombustível (gasolina e álcool), com ar-condicionado e direção hidráulica/elétrica, airbag e abs sem motorista, e combustível não incluso no valor pago, seguro total com franquia de responsabilidade do locador, equipado com todos os itens básicos de série itens regulamentares de segurança.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN 1.4 OU SUPERIOR:

Veículo de passeio tipo Sedan, ano de fabricação mínima 2022, de cor preta, com motor de no mínimo 1.4 turno ou 2.0, com 4 portas, capacidade para 5 pessoas, bicomcombustível (gasolina e álcool), com ar-condicionado e direção hidráulica/elétrica, airbag e abs, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, sem motorista, e combustível não incluso no valor pago, seguro total com franquia de responsabilidade do locador, equipado com todos os itens básicos de série itens regulamentares de segurança.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH 1.0:

Veículo de passeio Hatch, ano de fabricação mínima 2022, de cor branca, com motor de no mínimo 1.0, com 4 portas, capacidade para 5 pessoas, bicomcombustível (gasolina e álcool), com ar-condicionado e direção hidráulica/elétrica, airbag e abs, porta malas com capacidade mínima de 300 litros, sem motorista, e combustível não incluso no valor pago, seguro total com franquia de responsabilidade do locador, equipado com todos os itens básicos de série, e itens regulamentares de segurança.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SUV, 7 LUGARES:

Veículo automotor tipo SUV, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, ano de fabricação mínima 2022, na cor branca, com motor de no mínimo 1.5, com 4 portas, bicomcombustível

(gasolina e álcool), com ar- condicionado e direção hidráulica/ elétrica, airbag e abs, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, sem motorista, e combustível não incluso no valor pago, seguro total com franquia de responsabilidade do locador, equipado com todos os itens básicos de série itens regulamentares de segurança.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Condições, Prazos e Local de Entrega

11.1.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos em quantidades relacionadas e no local indicado pelo Contratante.

11.1.2. A prestação dos serviços de locação será executada conforme demanda, de acordo com a necessidade de cada município consorciado, estimando-se a quantidade de veículos descritos, sem motorista e com livre utilização de quilometragem.

11.1.3. No ato de entrega dos veículos ao Município contratante, bem como por ocasião da devolução dos mesmos à empresa contratada, será lavrado um termo de recebimento/devolução, a ser subscrito pelas partes, no qual constará a data e o horário de entrega/devolução.

11.1.4. Os veículos deverão ter até 03 anos e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.

11.1.5. A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizado por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

11.1.6. Os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da data autorizada para início dos serviços, caso ocorra algum imprevisto em relação ao prazo de entrega contatar o órgão solicitante.

11.1.7. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.

11.1.8. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

11.1.9. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

11.1.10. Os veículos locados serão identificados com logotipo do órgão/entidade, conforme estabelece a legislação vigente.

11.2. Da Manutenção Preventiva

11.2.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

11.3. Da manutenção Corretiva

11.3.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

11.3.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.

11.3.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

11.4. Relatórios

11.4.1. No final de cada mês a contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo, indicando:

- a) Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- b) Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

11.5. Seguro dos veículos

11.5.1. Os veículos deverão estar devidamente segurados, no mínimo, quanto a roubo, furto, incêndio, colisão, responsabilidade civil de terceiros e DM/DC – Cobertura Compreensiva, utilizando para a apólice do seguro os seguintes critérios:

- Cobertura total: colisão, incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios;
- Cobertura mínima de danos materiais a terceiros: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Cobertura mínima de danos corporais a terceiros: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Cobertura mínima danos morais: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Franquia obrigatória.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Além das disposições constantes no “Anexo XVI – Das Obrigações da Empresa Detentora”, são, ainda, obrigações da Contratada:

- Locar os veículos com quilometragem livre;
- Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- Entregar os veículos abastecidos em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;
- A empresa deverá manter estrutura própria ou oficinas devidamente credenciadas para a realização de manutenções preventiva e corretiva, serviço de borracharia, e veículos reserva, dentro ou próximo à região do Consórcio, de forma a abranger todos os municípios.
- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- Encaminhar junto ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para

verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

- Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;
- Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta; e
- Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

13.2. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do Contratante.

13.3. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante.

13.4. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.

13.6. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, sendo também o responsável pelo recebimento dos veículos.

13.7. Arcar com as despesas de combustível, lavagem e multas provenientes de infração às leis de trânsito quando der causa (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso dos veículos locados.

13.8. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos.

13.9. Devolver os veículos locados nas mesmas condições em que foram entregues.

13.10. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade.

13.11. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s)

veículo(s).

13.12. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs a finalidade.

13.13. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente.

13.14 Em caso de acidente, reunir dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada.

14. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

14.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

14.4. As substituições durante o contrato deverão ser feitas por veículos classificados no mesmo grupo.

14.5. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação de Qualidade dos Serviços, de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

15. PRAZO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1.1. A empresa detentora deverá manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário,

para recebimento das ordens das aquisições emitidas pela contratante.

17. GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações contidas neste edital, seu projeto básico e proposta da empresa vencedora.

17.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e mantidos os preços inicialmente contratados.

Fiscalização

17.3. O CONDERG designará o gestor e um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme artigo. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

18. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

18.5. O pagamento será efetuado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

18.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

18.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A contratação almejada será mediante prévia licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço do lote.

19.2. A critério do Pregoeiro, visando instruir o processo de aceitação das propostas, poderá ser solicitado a juntada de catálogos/fichas técnicas que comprovem que o serviço ofertado atende as especificações do edital.

19.3. O licitante deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado adquirente de equipamentos similares, que comprove a entrega e satisfação com os mesmos.

19.4. Para comprovação de qualificação econômica financeira será exigida apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

19.5. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

20. ESTIMATIVA DE PREÇO

20.1. Os valores referenciais serão apurados pelo Departamento de Compras e Licitações pelos meios admitidos por lei.

20.2. O orçamento estimativo será utilizado para verificação da disponibilidade orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL + DADOS CADASTRAIS

(Em papel timbrado da empresa proponente)

Declaramos a inexistência de impedimento legal da empresa -----,
CNPJ n.º ----- para licitar ou contratar com a Administração, sobretudo no
Pregão Presencial de n.º -----, do CONDERG-Consorcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista-

Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, segue abaixo a identificação da pessoa
que irá assinar o contrato.

Nome*:

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG*:

Endereço*:

Cidade*:

Cargo ocupado na empresa*:

E-mail profissional*:

E-mail pessoal*:

Telefone*:

C.P.F*:

Bairro*:

UF*:

CEP*:

***TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, SOB PENA DE NÃO
CREDENCIAMENTO DO LICITANTE.**

Local e data

Assinatura do Representante Legal



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

(A ser preenchido pelo Conderg)

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Divinolândia, ____ de _____ de 2025

Nome do servidor

Cargo

E-mail